
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Lúdio Cabral</p>		

Modifica o art. 52 do Projeto de Lei nº 449/2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 52 A revisão anual da remuneração e do subsídio dos servidores e empregados públicos civis e militares, ativos, inativos e pensionistas do Estado de Mato Grosso, no exercício de 2022, observará o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, bem como as normas estaduais vigentes no decorrer do exercício a que se refere em especial a Lei nº 8.278, de 30 de dezembro de 2004, e não será inferior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado no ano de 2021.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda modificativa é estabelecer o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado no ano de 2021, como referência para a revisão anual da remuneração e do subsídio dos servidores e empregados públicos civis e militares do Estado de Mato Grosso, no exercício de 2022, e incluir a previsão de revisão anual aos ativos, inativos e pensionistas do Estado de Mato Grosso, já que o texto originalmente proposto é omissivo em relação a estes.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 30 de Agosto de 2021

Lúdio Cabral
Deputado Estadual